



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
Secretaria de Administração
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 010/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PROTÓCOLO Nº 074 / 18
DATA 30 / 05 / 2018
Assinatura do Funcionário

"DISPÕE E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições Públicas e Privadas de educação superior, educação profissional e ensino médio, para proporcionar estágio obrigatório em consonância a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De educação superior;
- II – De educação profissional;
- III – De ensino médio;
- IV – De educação especial.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO.

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Claraval.

§ 1º . O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a contratar até 10 estagiários.

§ 1º . Dez por cento (10%) das vagas de estágios ofertadas serão preenchidas por deficientes físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

Secretaria de Administração

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Art. 5º. Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, desde que tenha ingressado na cota correspondente.

Art. 6º. Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Claraval terão carga horária máxima de:

- I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os educandos descritos nos incisos I, II e III do artigo segundo desta Lei;
- II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os educandos descritos no inciso IV do artigo segundo desta Lei;
- III – 40 (quarenta) horas semanais, em quaisquer dos casos dos incisos anteriores, quando o curso frequentado pelo educando contiver aulas teóricas e práticas, desde que no período em curso não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo único – A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DA BOLSA-AUXÍLIO.

Art. 8º. A critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio não superior a um salário mínimo, isento de qualquer acréscimo ou gratificação.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal regulará, mediante decreto, o pagamento ou não, bem como os valores das Bolsas-auxílio, tendo como parâmetro a carga horária e a função a ser executada pelo estagiário.

Art. 9º. Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo sétimo desta Lei.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 10. O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Claraval, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º. desta Lei;
- II – Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 3º. desta Lei;
- III – Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PROTOCOLO Nº 074/18

DATA 30/05/2018

Praça Divino Espírito Santo, 533 – Centro
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3953-8200
E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

Assinatura do Funcionário

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

Secretaria de Administração

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Parágrafo único – Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que omissiva ou comissivamente contratar ou mantiver estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 11. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer resarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.

Art. 12. O Poder Público Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinados pelo Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 13. Cada Secretaria Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários

Art. 14. O Poder Público Municipal de Claraval somente contratará estagiário cujo cumprimento do estágio seja obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 25 de maio de 2018.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PROTOCOLO Nº 074/18 -

DATA 30 / 05 / 18

Assinatura do Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão _____
Data das Sessões, _____ de _____ de 20 _____.

PRESIDENTE
SECRETÁRIO